

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO N**o **016/2016-CONSAD, de 12 de maio de 2016.**

Cria e regulamenta as Comissões Internas de Saúde e Segurança do Trabalho (CISST) e as Brigadas de Incêndio no âmbito da UFRN.

 A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MPOG no 03/2010, de 07 de maio de 2010;

 CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora no 05/1978, que dispõe acerca da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

 CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.015083/2016-19,

 **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1o** As Comissões Internas de Saúde e Segurança do Trabalho (CISST) possuem caráter preventivo sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança do trabalho.

###### **Art. 2o** As CISST têm as seguintes atribuições:

I – propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II – propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e segurança, contribuindo, dessa forma, para a preservação da vida, melhoria das relações e do processo de trabalho;

III – valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV – contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente e à Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P no âmbito da UFRN;

V – elaborar o mapa de riscos dos ambientes de trabalho.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DAS CISST**

**Art. 3o** As CISST serão organizadas e mantidas de acordo com os ambientes organizacionais da UFRN e suas especificidades.

§ 1o A determinação do âmbito de atuação e o dimensionamento de cada uma das CISST serão definidos pelos setores competentes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP;

§ 2o Todas as unidades administrativas e acadêmicas com número de servidores superior a 100 (cem) deverão possuir 01 (um) membro efetivo para cada grupo de 50 (cinquenta) servidores, sendo no mínimo 02 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3o As unidades com menos de 100 (cem) servidores possuirão apenas 02 (dois) representantes designados, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, para facilitar as atividades referentes à promoção da Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

§ 4o De acordo com o risco, avaliado pelos setores competentes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, poderá existir uma comissão em unidades com número de servidores inferior a 100 (cem) e dimensionada de forma a garantir a segurança e saúde aos servidores daquele ambiente laboral.

**Art. 4o** A designação dos servidores a integrarem as CISST dar-se-á por portaria emitida pelos dirigentes das unidades.

§ 1o A designação dos servidores deverá considerar os seguintes critérios:

I – disponibilidade do servidor;

II – qualificação do servidor, observando a experiência profissional e a realização de cursos de capacitação na área de Segurança do Trabalho;

III – prioridade aos setores segundo o risco.

§ 2o A vigência do mandato dos membros das CISST será de 02 (dois) anos contados da data da portaria de designação.

**Art. 5o** Os servidores designados participarão de curso de capacitação dos membros das CISST, de caráter obrigatório e continuado, organizado pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, com apoio técnico de setores competentes da PROGESP, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

**Art. 6o** As CISST das unidades acadêmicas e administrativas com número de servidores superior a 100 (cem) contarão com um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros efetivos, e um Secretário, escolhido entre os membros titulares ou suplentes da comissão.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DAS CISST**

**Art. 7o** As CISST realizarão uma reunião ordinária a cada mês do mandato, respeitando cronograma previamente elaborado.

§ 1o As decisões são por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros que deverá ser desempatada com o voto do coordenador.

§ 2o A Ata de Reunião deverá ser enviada ao dirigente da unidade, com cópia para a Coordenadoria de Promoção da Segurança do Trabalho e Vigilância Ambiental da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor - DAS.

**Art. 8o** O membro suplente participará das reuniões das CISST, substituindo o titular em seus impedimentos e ausências eventuais, e o sucede nos casos de vacância, para complementação do mandato.

**Art. 9o** Todas as reuniões das CISST serão públicas, sendo as pautas e convocações divulgadas em meio eletrônico.

**Art. 10.** Os integrantes das CISST receberão apoio técnico de setores competentes da PROGESP para a realização de suas atividades.

**Art. 11.** As CISST promoverão anualmente a Semana de Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho (SIPAT) para fins de conscientização da comunidade universitária sobre os temas da área.

**CAPÍTULO IV**

**DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO**

**Art. 12.** Serão instituídas duas modalidades de brigadas de incêndio:

I – Brigada Central, composta de membros da Diretoria de Segurança Patrimonial (DSP), membros da Coordenadoria de Promoção da Segurança do Trabalho e Vigilância Ambiental e de representantes das unidades acadêmicas e administrativas do campus central da UFRN;

II – Brigadas Setoriais, composta por representantes das unidades acadêmicas e administrativas fora da sede.

§ 1o São atribuições das brigadas de incêndio em suas respectivas unidades:

I – realizar ações de prevenção:

II - avaliar os riscos existentes;

III - inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros-socorros e outros existentes na edificação na planta;

IV - inspecionar as rotas de fuga;

V - elaborar relatório das irregularidades encontradas;

VI - encaminhar o relatório aos setores competentes;

VII - orientar a população fixa e flutuante;

VIII - participar dos exercícios simulados.

§ 2o As atribuições das brigadas de incêndio constarão no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio da UFRN (PPCI).

**Art. 13.** Será de responsabilidade da PROGESP o dimensionamento das brigadas de incêndio.

**Art. 14.** Os componentes das brigadas de incêndio serão designados pelos respectivos gestores, mediante publicação de portaria em Boletim de Serviço, observados fatores relativos à saúde e permanência na área em questão.

**Art. 15.** Os brigadistas participarão de curso de capacitação, de caráter obrigatório e continuado, organizado pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), com apoio técnico de setores competentes da PROGESP, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

**Art. 16.** As brigadas reunir-se-ão de forma ordinária, uma vez por bimestre e, de forma extraordinária quando se fizer necessário.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CONSAD.

**Art. 18.** Fica revogada a Resolução no 002/2007-CONSAD, de 15 de fevereiro de 2007, e demais disposições em contrário.

 **Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Reitoria, em Natal, 12 de maio de 2016.

 Ângela Maria Paiva Cruz

 **REITORA**